

# Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Repositório autorizado de jurisprudência  
do Egrégio Supremo Tribunal Federal  
Registro nº 25/99, de 22/04/1999  
DJU nº 72, de 16/04/1999, p.1

Repositório autorizado de jurisprudência  
do Egrégio Superior Tribunal de Justiça  
Registro nº 37 – Portaria nº 1, de 26/10/1998  
DJU de 05/11/1998, p.137 - Registro retificado  
Portaria nº 9, de 14/06/1999 – DJ 22/06/1999

nº 79 jan./mar. 2021

# A Justiça Humana e o julgamento do *Outro* na filosofia levinasiana

## O “chamado da humanidade” em prol dos direitos humanos

Adolfo Borges Filho\*

### Sumário

1. A infinidade de contatos humanos como geradora da necessidade de Justiça. 2. Como deve ser estruturada essa Justiça? 3. A importância da equidade na realização da Justiça. 4. A indeclinável responsabilidade do Estado na distribuição equitativa de Justiça. 5. A escuta obrigatória, por parte do Estado não totalitário, do “chamado da humanidade” em prol dos direitos humanos. 6. O relevante papel da Filosofia no julgamento de um caso concreto. 7. Conclusão. Referências bibliográficas.

### Resumo

O propósito deste artigo é abordar de forma sucinta o pensamento de Levinas sobre a justiça humana sublinhando-se a importância da equidade e dos direitos humanos.

### Résumé

*Le propos de cet article est d'aborder de façon succincte la pensée de Levinas sur la justice humaine tout en soulignant l'importance de l'équité et des droits humains.*

**Palavras-chave:** Levinas. Justiça humana. Ética. Equidade. Direitos humanos.

**Mots clefs:** Levinas. Justice humaine. Éthique. Équité. Droits humains.

### 1. A infinidade de contatos humanos como geradora da necessidade de Justiça

A relação intersubjetiva, no âmbito da *Ética da Alteridade* desenvolvida pelo grande pensador francês, de origem judaica, Emmanuel Levinas, não se encerra no face a face alargando-se com a aproximação de outros indivíduos, de outros *Rostos*,

---

\* Pós-graduado em Filosofia pela UCB. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Professor de Direito da PUC/RIO.

engendrando, assim, uma infinidade de contatos. São terceiros que entram em cena, seja de forma violenta, seja de modo amistoso, exigindo, de qualquer forma, atenção e, conseqüentemente, responsabilidade. “Mas não vivo num mundo onde só há um ‘primeiro a chegar’; sempre há no mundo um terceiro: ele também é meu outro, meu próximo. Por conseguinte, importa-me saber qual dos dois passa à frente: um não é perseguidor do outro?” (Levinas 2004: 143-144). E, diante dessa “diferença” existente entre os seres humanos, torna-se, a princípio, impossível qualquer tipo de *comparação* entre eles. Aliás, a comparação poderia significar a “quebra da responsabilidade” porque a sujeição ao Outro estaria comprometida com um pré-julgamento ou um pré-conceito. Mas as relações, embora assimétricas, nem sempre são pacíficas. Como resolver o aparente impasse? Como realizar a comparação? “Os homens, os incomparáveis, não devem eles ser comparados? Neste caso a justiça é, pois, anterior à assunção do destino do outro. Devo emitir juízo ali onde devia antes de tudo assumir responsabilidades. Ali está a origem do teórico, ali nasce a preocupação com a justiça que é fundamento do teórico” (*ibidem*: 143).

## 2. Como deve ser estruturada essa Justiça?

Que tipo de justiça seria essa? Uma justiça “teorizada” pelo próprio homem e formada por uma elite de pessoas comprometidas em realizar a “pesagem”, sem comprometer, entretanto, a relação intersubjetiva fulcrada no *Rosto*, *símbolo* mais autêntico da individuação e verdadeiro *arquétipo* da Ética levinasiana. Segundo o filósofo “São necessários instituições e procedimentos jurídicos. Você torna a encontrar a necessidade do Estado” (Poirié 2007: 110). Mas mesmo a “justiça” não pode prescindir do *Rosto* que lhe serve de supedâneo e que lhe confere autenticidade. Pode-se afirmar que o *Rosto*, exigindo responsabilidade, passa a figurar como princípio fundamental da justiça humana. Ele, o *Rosto*, aquiesce a essa comparação entre “diferentes” que se faz necessária. “Mas é sempre a partir do Rosto, a partir da responsabilidade por outrem, que aparece a justiça, que comporta julgamento e comparação, comparação daquilo que, em princípio, é incomparável, pois cada ser é único; todo outrem é único” (Levinas 2004:144).

## 3. A importância da equidade na realização da Justiça

Na visão do filósofo, a justiça pressupõe a ideia de *equidade* que, por sua vez, norteia, em termos de atuação, a própria legislação produzida pelo Estado e a sua correta aplicação pelos juizes: “Nesta necessidade de se ocupar com a justiça aparece esta ideia de equidade, sobre a qual está fundada a ideia de objetividade” (*ibidem*: 144). Ouso afirmar que a opção pela equidade provém dos gregos. O próprio Levinas declara que “É preciso julgar, é preciso conhecer, é preciso fazer justiça. É o momento em que toda a sabedoria grega é essencial” (Poirié 2007:110). O Professor Nicola Abbagnano, no seu Dicionário de Filosofia, define *equidade* como sendo “apelo à justiça com o objetivo de corrigir a lei em que a justiça se expressa” (Abbagnano 2007:

396). E cita Aristóteles que assim a definiu: “A própria natureza da E. é a retificação da lei no que esta se revele insuficiente pelo seu caráter universal” (*Ética a Nicômaco*, V, 14, 1137 b26 (*ibidem*: 396)). E a filosofia teria o importantíssimo papel de gerar a sabedoria, “a partir do âmago desta caridade inicial” (Levinas 2004: 144) emanada do *Rosto*. Percebe-se que a *equidade* amplia a possibilidade de participação subjetiva do julgador porque lhe permite uma aplicação mais humanitária da lei, adequando-a a cada caso concreto. Por isso que se torna possível, através da *equidade*, a observância da “ética da responsabilidade” por parte da justiça humana.

#### **4. A indeclinável responsabilidade do Estado na distribuição equitativa de Justiça**

Mas, quem são os personagens dessa justiça humana? Mesmo com a possibilidade de aplicar-se a equidade, é preciso que os juízes estejam conscientes de sua responsabilidade para com o *Outro*. O próprio Levinas reconhece que “a justiça sobre a qual o Estado se baseia, nesse momento, é ainda uma justiça imperfeita. É mesmo preciso pensá-la de uma maneira mais concreta com a preocupação dos direitos do homem que não pode coincidir, em minha opinião, com a presença do governo” (Poirié 2007: 110). E a Justiça é um dos poderes do Estado. E o Estado, segundo o filósofo, não pode deixar de existir devido à multiplicidade humana em que vivemos. Essa justiça se insere, portanto, num algo maior que a abriga e que lhe dá consistência material: o Estado. *Consoante assinalado por Lévinas*, “É então que sou obrigado a pensar o *Outro* sob um gênero, ou no Estado. É o fato de ser cidadão e não simplesmente uma alma. O cidadão é um senhor a quem se colou um gênero, ou um senhor que deu a si um gênero, ou um senhor a quem eu dei um gênero” (*ibidem*: 110).

O Estado detém a responsabilidade de impedir que a violência se transforme em denominador comum na multiplicidade de relações que se estabelecem entre os seres humanos. Se, individualmente, sou responsável pelo *Outro*, como poderia projetar e concretizar essa responsabilidade em relação a todos os demais seres com quem estabeleço relações e mesmo com todos os terceiros de cuja existência tenho noção tão somente por força de estatísticas? Reside aí a importância da existência do Estado.

#### **5. A escuta obrigatória, por parte do Estado não totalitário, do “chamado da humanidade” em prol dos direitos humanos**

De qualquer forma, Levinas deixa claro que “O cuidado com os direitos humanos não é uma função estatal, é no Estado uma instituição não estatal, é o chamado da humanidade ainda não realizado no Estado” (*ibidem*: 111). E esse “chamado da humanidade” só pode se tornar efetivo num Estado não totalitário porque num “Estado em que a relação interpessoal é impossível, em que ela é por antecipação dirigida pelo determinismo próprio do Estado, é um Estado totalitário” (Levinas 2004:146). Aliás, o filósofo indaga “Que diferença existirá, entre as instituições

que nascem de uma limitação da violência, e as que nascem de uma limitação da responsabilidade? Pelo menos esta: no segundo caso, podemos revoltar-nos contra as instituições em nome daquilo mesmo que as fez nascer” (Levinas 1993: 199). No Estado democrático, os direitos humanos fazem parte integrante de sua Constituição como direitos impostergáveis, como cláusulas pétreas irremovíveis. E os chamados “direitos humanos” não se circunscrevem à área da justiça em sentido estrito. A *Justiça Social* é condição inarredável para que se possa falar em justiça de “casos concretos”. “Direitos humanos” é expressão que engloba direito à educação, direito à saúde, direito à moradia, direito a julgamentos dignos. Essa responsabilidade com o *Outro* é muito mais abrangente e significa, na verdade, “amor ao próximo”. Nos dizeres de Levinas:

A responsabilidade pelo próximo é, sem dúvida, o nome grave do que se chama amor do próximo, amor sem Eros, caridade, amor em que o momento ético domina o momento passional, amor sem concupiscência. Não gosto muito da palavra amor, que está gasta e adulterada. Falemos duma assunção do destino de outrem. É isto a “visão” do Rosto, e se aplica ao primeiro que aparece. Se ele fosse meu único interlocutor, eu só teria tido obrigações! (Levinas 2004: 143).

## 6. O relevante papel da Filosofia no julgamento de um caso concreto

E, no julgamento de um caso concreto, no momento mesmo da “comparação”, a filosofia seria, nesse sentido, a aparição da sabedoria a partir do âmago desta caridade inicial; ela seria – e não brinco com as palavras – a sabedoria desta caridade, sabedoria do amor” (*ibidem*: 144). A relação juiz-réu se orienta, a princípio, pela imparcialidade ditada pelas leis objetivas. Em seguida, porém, quando da sentença, o *Rosto* passa a ter prevalência ensejando um abrandamento da própria punição, do próprio tempo de punir. É o que se dessume deste trecho de Levinas que transcrevemos abaixo:

“Há, dizem os rabinos, que são vistos como pessoas terríveis, propondo problemas minuciosos e ridículos – forma sob a qual eles tratam as questões mais graves –, há uma questão na Escritura. Um versículo diz: “O juiz não olha o rosto de cada um”, quer dizer, que ele não olha quem está diante dele e que não considera sua situação particular. Para ele, trata-se simplesmente de alguém que tem de responder à acusação. E há um outro versículo, versículo de bênção dos sacerdotes, que diz: “O Eterno vira seu rosto em direção para ti”. Os rabinos respondem à sua maneira: “Antes do veredicto, nada de rosto; mas, uma vez pronunciado o julgamento, Ele olha o rosto”. Fico muito contente de ter podido dar um exemplo do que pode ser a ilustração pelo versículo; eu não parti de maneira

alguma desse texto, eu descobri a relação depois. É de fato muito estranho... (Poirié 2007: 111-112).

Surge, afinal, a questão de se apontar quem seriam os personagens ideais para liderar as instituições e o próprio Estado. Quem seriam aqueles incumbidos de elaborar as leis e de ministrar a justiça, realizando a tão difícil comparação entre os sempre diferentes? Levinas afirma que "devido ao facto de eu estar diante do próximo e do terceiro, é preciso que eu compare, que pese e sopesse. É preciso que eu pense. É então preciso que eu tome consciência. O saber aparece aqui. É preciso que eu seja justo. Este nascimento da consciência, do saber, da justiça, é igualmente nascimento da filosofia como sabedoria do amor" (Levinas 1993: 198). Não seriam os filósofos os mais aptos para o exercício das funções estatais mais relevantes? E aí se recorre a Platão: "Se os filósofos não governarem a cidade ou se aqueles a quem agora chamamos reis ou governantes não cultivarem verdadeira e seriamente a filosofia, se o poder político e a filosofia não coincidirem nas mesmas pessoas e a multidão dos que agora se ocupam exclusivamente de uma ou da outra não for rigorosamente impedida de o fazer, é impossível que cessem os males da cidade e até os do gênero humano" (Rep., V., 473 d) (Abbagnano 2006: 113).

## 7. Conclusão

Como dar início a essa mudança de paradigma numa sociedade tão injusta? Através da própria *Justiça* na forma em que ela é concebida por Levinas. Na síntese de François Poirié:

A Justiça rompe a relação Eu-Tu que começava a instaurar privilégios e preferências, ela é "a entrada do terceiro – entrada permanente – na intimidade do face a face", *Totalidade e Infinito*, ela me obriga a ocupar-me de um outrem que nada é para mim, e obriga outrem a ocupar-se do terceiro que é o outro de *meu* outro. "O terceiro me olha nos olhos de outrem", *Totalidade e Infinito* (Poirié, 2007: 46-47).

Concordamos com a Doutora Etelvina Nunes quando afirma que:

(...) toda a filosofia de Levinas é uma filosofia da justiça. Não de uma justiça positiva e equitativa, mas da justiça na sua raiz mais fundamental; uma justiça que começa em reconhecer o apelo do rosto, em reconhecer a sua miséria que se confunde com a sua dignidade (33). Em Levinas a conjuntura que une a ipseidade do – eu e o reconhecimento do Outro cria a ordem social, a ordem de justiça – e esta é o fundamento de uma nova metafísica. "São

necessárias obras de justiça – a rectidão do face a face para que se produza a abertura que conduz a Deus – e a “visão” coincide aqui com esta obra de justiça (34) (Nunes, 1991, p. 3).

O que se pode constatar da citação acima é que a justiça em Levinas não se prende a um sistema judiciário estruturado em instituições e mantido pelo Estado. A justiça está muito além dessa exteriorização formal ou legal. Na verdade, Levinas nos revela a própria fonte da justiça humana que emana dessa relação ética primordial estabelecida entre o Eu e o Outro, tendo como princípio Inafastável a *responsabilidade*. As obras de justiça demonstram claramente que o ideal de justiça se insere no âmago de cada indivíduo, numa permanente exigência de responsabilidade para com o Outro. Podemos sugerir que os profissionais do direito vejam na *ordem de justiça* levinasiana “o fundamento de uma nova metafísica”, conforme sinalizado por Nunes. Seria primordialmente através dos *sujeitos* que integram as instituições encarregadas de fazer justiça que essa mudança de paradigma pode se concretizar. Pensamos, com Levinas, que se trata de *questão de consciência*:

O terceiro é outro como o próximo, mas também um outro próximo, mas também um próximo do Outro e não simplesmente seu semelhante. Que são eles então, o outro e o terceiro, um-para-o-outro? Que fizeram eles um ao outro? Qual vem antes do outro? [...] O outro e o terceiro, meus próximos, contemporâneos um do outro, distanciam-se do outro e do terceiro. “Paz, paz ao próximo e ao distante” (Isaías, 57,19), compreendemos agora a acuidade desta aparente retórica. O terceiro introduz uma contradição no Dizer [...]. É, por si, limite da responsabilidade, nascimento da questão: que é que eu tenho a ver com a justiça? Questão de consciência. É preciso a justiça, quer dizer a comparação, a contemporaneidade, a reunião. (Levinas *apud* Derrida, 2008: 47)

## Referências bibliográficas

### Livros:

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Trad. Alfredo Bosi; Ivone Castilho Benedetti. 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. *História da Filosofia, vol. 1*. Trad. Antônio Borges Coelho; Franco de Sousa; Manuel Patrício. 7ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006.

DERRIDA, Jacques. *Adeus a Emmanuel Lévinas*. Trad. Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2008.

LEVINAS, Emmanuel. *Deus, a Morte e o Tempo*. Trad. Fernando Bernardo. Coimbra: Almedina, 1993.

\_\_\_\_\_. (2004). *Entre nós – Ensaio sobre a alteridade*. Trad. Pergentino Stefano Pivatto (coord.) et al. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

POIRIÉ, François. *Emmanuel Lévinas: Ensaio e Entrevistas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

#### **Artigo:**

NUNES, Etelvina Pires Lopes. O rosto e a passagem do Infinito: originalidade no pensamento levinasiano. *Revista Portuguesa de Filosofia*. Braga: janeiro-março. Tomo XVII, 1991. Fasc. 1, p. 5-42.